

-----ATA NÚMERO 32/2023-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM TRINTA E UM DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE TRÊS.-----

-----Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão de Administração Geral.-----

---Presentes ainda o Senhor Bernardo Homem Gouveia Tranquada Gomes que preenche, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a vaga ocorrida nesta reunião pela ausência do Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e as Senhoras Vereadoras Sancha de Carvalho e Campanella e Ana Fernanda Ósio Bracamonte, que substituem, ao abrigo da mesma disposição legal, as ausências do Senhor Vereador Rúben Dinarte

Silva Abreu e da Senhora Vereadora Nádía Micaela Gomes Coelho, da Coligação Confiança e Coligação Funchal Sempre à Frente, respetivamente.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - João Marques Teixeira Mendonça - reclamação sobre ocupação indevida de espaço, com esplanada, na Rua de Santa Maria, n.ºs 108 a 112, freguesia de Santa Maria Maior (proc.º 25245/2022); (não compareceu).-----

--- - José Mestre Freitas Barbosa - reclamação de esplanada na Rua Simplicio dos Passos Gouveia, n.ºs 24 a 28, freguesia de São Martinho (proc.º S16142/2022 e FNC-1831517-22);-----

---Relativamente a esta reclamação o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que a área de esplanada faz parte do edifício e está afeto a uma fração e como tal é privado pelo que estas questões deverão ser dirimidas entre as partes privadas nas respetivas instâncias judiciais, explicando ainda que em caso de área privada não carece de licenciamento por parte da Autarquia. A Câmara só intervém em caso de publicidade que neste caso concreto os serviços já notificaram no sentido da legalização da publicidade. Referiu ainda

que o condomínio deverá ver a constituição da propriedade horizontal e ocupação das frações e agir em conformidade.-----

--- - Maria do Monte Pestana Ascensão - reclamação de oficina clandestina no Caminho da Lombada n.º 30-A, freguesia do Monte (proc.º FNC-1514999-23);-----

---Sobre esta reclamação o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, deu conta que a Câmara Municipal tem dado resposta às reclamações, referindo que os serviços de Fiscalização já se deslocaram várias vezes ao local, mas encontram o espaço fechado. Mais informou que o assunto foi também remetido à ARAE, no entanto, foi arquivado relativamente à atividade. Quanto ao estacionamento abusivo deverá alertar a PSP para tal. Relativamente à informação dada pela munícipe da utilização do espaço como oficina aos sábados, foi comunicado que iria ser solicitado aos serviços a passagem no local novamente mas num sábado de forma a verificar a situação.-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – CONTRATAÇÃO PÚBLICA:-----

----- - **“Aluguer operacional de veículos automóveis pelo período de 36 meses” – Ata de Esclarecimentos, Erros e**

Omissões – Ratificação de Despacho: - Em face do respetivo processo e considerando o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Cristina Pedra, datado de vinte e dois/agosto/dois mil e vinte e três, que aprovou, ao abrigo do estatuído no número três do artigo trinta e cinco, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, a emissão de resposta aos pedidos de esclarecimentos da “Leaseplan, Leasys, Kinto Portugal e Localrent”, respeitante ao aluguer mencionado em título, para esclarecimentos de erros e omissões identificados, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, ratificar o citado despacho nos termos do disposto previsto no artigo sessenta e um, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, retroagindo os efeitos desta ratificação à data do despacho.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Em conformidade com o que foi referido aquando da abertura do procedimento, a Confiança abstém-se nesta proposta, considerando novamente que esta peca por tardia, devendo ter sido lançada há mais de um ano de molde a evitar que fosse necessária a prorrogação dos contratos anteriores. Face à experiência que o município dispõe neste tipo de concursos, os erros técnicos agora

ratificados, deveriam ter sido atempadamente identificados e corrigidos”.-----

2 – PESSOAL:-----

----- - **Recrutamento de quatro Cantoneiros, por recurso à**

reserva de recrutamento interna: - Subscrita pela Senhora Vice-

Presidente, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um

número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de trinta postos de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, da carreira de categoria de Assistente Operacional, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 31 de março de 2022, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 102, de 26 de maio de 2022, através do aviso (extrato) n.º 10755/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202205/1006, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 28 de março de 2023 e publicitado na 2.ª série do Diário da República, n.º 72, de 12 de abril de 2023, pelo aviso (extrato) n.º 7468/2023, contém 144 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 28 de setembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 - No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados quarenta e um cantoneiros de limpeza; 6 - É necessário o recrutamento de mais quatro trabalhadores para ocupação de postos de trabalho de cantoneiro de limpeza, idênticos aos do procedimento concursal anteriormente referido, para exercerem

funções no Departamento de Ambiente e no Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos. 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2023, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 6 de dezembro de 2022, contempla, neste momento, dezassete postos de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, que não se encontram ocupados; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 6 de dezembro de 2022, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.000.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 14 e 24 de agosto de 2023, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de quatro Cantoneiros de Limpeza para exercerem funções no Departamento do Ambiente e

no Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de trinta postos de trabalho de Cantoneiro de Limpeza, da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 102, de 26 de maio de 2022, através do aviso (extrato) n.º 10755/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202205/1006, cuja lista de ordenação final foi homologada a 28 de março de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.”-----

----- - **Recrutamento de um Motorista de Pesados, por recurso**

à reserva de recrutamento interna: - Subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-
---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O

n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de dez postos de trabalho de Motoristas de Pesados, da carreira de categoria de Assistente Operacional, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 31 de março de 2022, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 121, de 24 de junho de 2022, através do aviso (extrato) n.º 12695/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202206/0867, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 28 de março de 2023 e publicitado na 2ª série do Diário da República, n.º 72, de 12 de abril de 2023, pelo aviso (extrato) n.º 7469/2023, contém 55

candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 28 de setembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados dezassete motoristas de pesados; 6 - É necessário o recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho de motorista de pesados, idênticos aos do procedimento concursal anteriormente referido, para exercer funções no Departamento de Ambiente. 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2023, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 6 de dezembro de 2022, contempla, neste momento, um posto de trabalho de Motorista de Pesados, dum total de 52 previstos, que não se encontra ocupado; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 6 de dezembro de 2022, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.000.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 11 de agosto de 2023, atribuiu cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de um Motorista de Pesados para exercer funções no Departamento do Ambiente, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de 10 postos de trabalho de Motoristas de Pesados, da carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 121, de 24 de junho de 2022, através do aviso (extrato) n.º 12695/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202206/0867, cuja lista de ordenação final foi homologada a 28 de março de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.”-----

----- - **Recrutamento de um Técnico Superior Consultor Jurídico, por recurso à reserva de recrutamento interna:** -

Subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, autorizado por

deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 15 de setembro de 2022, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1101, a lista de ordenação final, homologada por despacho datado de 23 de março de 2023 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 71, de 11 de abril de 2023, pelo aviso (extrato) n.º 7379/2023, contém 11 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 23 de setembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados seis técnicos superiores; 6 - O Departamento de Urbanismo informa que é necessário o recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, idêntico ao do procedimento concursal anteriormente referido, para exercer funções na Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo; 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2023, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 6 de dezembro de 2022, contempla, neste momento, um posto de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, dum total de 33 previstos, que não se encontra ocupado; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 6 de

dezembro de 2022, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.000.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 14 de agosto de 2023, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior Consultor Jurídico para exercer funções na Divisão de Assessoria Jurídica, do Departamento de Urbanismo, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho de Técnico Superior Consultor Jurídico, da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1101, cuja lista de ordenação final foi homologada a 23

de março de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.”-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta proposta merece o voto contra dos vereadores eleitos pela Confiança, na medida em que não se encontram justificações para mais estes recrutamentos que usa novamente a reserva de recrutamento quando as necessidades iniciais apontavam para a necessidade de apenas 2 técnicos superiores consultores jurídicos, e sabendo que já em 27 de abril de 2023 se utilizou este expediente para recrutar mais 2 consultores jurídicos. Esta necessidade é particularmente estranha, uma vez que foram admitidos nos últimos anos muitos trabalhadores para reforçar o mapa de pessoal para a área jurídica e especialmente relevante quando o atual executivo entregou as execuções fiscais à Autoridade Tributária, diminuindo o trabalho na cobrança coerciva, da qual se previa a transferências dos colaboradores desafetos de funções para reforço de áreas mais prementes”.-----

----- - **Recrutamento de um Técnico Superior de Economia e Gestão, por recurso à reserva de recrutamento interna:** - Subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 – A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Economia e Gestão, autorizado por

deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 15 de setembro de 2022, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022, na Bolsa de Emprego Público e com o código OE202209/1103, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 29 de março de 2023 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 72, de 12 de abril, pelo aviso (extrato) n.º 7470/2023, contém 19 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 29 de setembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados seis técnicos superiores; 6 - O Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial informa que é necessário o recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho de Técnico Superior de Economia e Gestão, idêntico ao do procedimento concursal anteriormente referido. 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2023, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 6 de dezembro de 2022, contempla, neste momento, um posto de trabalho de Técnico Superior de Economia e Gestão, dum total de 40 previstos, que não se encontra ocupado; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 6 de dezembro de 2022, afeta, na sua classificação económica 02 –

01010404, o montante de 1.000.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 14 de agosto de 2023, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Economia e Gestão para exercer funções no Departamentos de Gestão Financeira e Patrimonial, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior de Economia e Gestão, da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022 e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1103, cuja lista de ordenação final foi homologada a 29

de março de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.”-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta proposta merece o voto contra dos vereadores eleitos pela Confiança, na medida em que não se encontram justificações para mais estes recrutamentos que usa novamente a reserva de recrutamento quando as necessidades iniciais apontavam para a necessidade de apenas 5 Técnico Superior de Economia e Gestão e sabendo que já em abril de 2023 se utilizou este expediente para recrutar mais 5 Técnico Superior de Economia e Gestão”.-----

----- - **Recrutamento de um Técnico Superior de Engenharia do Ambiente, por recurso à reserva de recrutamento interna:** -

Subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo,

conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, no seu artigo 30.º, n.ºs 3 e 4, dispõe que, sempre que, em resultado de procedimento concursal comum a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e que é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia do Ambiente, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 15 de setembro de 2022, publicitado 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1104, a lista de ordenação final foi homologada por despacho datado de 22 de junho de 2023 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 140, de 20 de

julho, pelo aviso (extrato) n.º 13844/2023, contém 5 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 22 de dezembro de 2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foi recrutado um técnico superior; 6 - O Departamento de Ambiente informa que é necessário o recrutamento de um trabalhador para ocupação de posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia do Ambiente, idêntico ao do procedimento concursal anteriormente referido. 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2023, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 6 de dezembro de 2022, contempla, neste momento, um posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia do Ambiente, dum total de nove previstos, que não se encontra ocupado; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 6 de dezembro de 2022, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.000.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 17 de agosto de 2023, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo

35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Engenharia do Ambiente para exercer funções no Departamento de Ambiente, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior de Engenharia do Ambiente, da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado 2.ª Série do Diário da República, n.º 188, de 28 de setembro de 2022, através do aviso (extrato) n.º 18766/2022, na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202209/1104, cuja lista de ordenação final foi homologada a 22 de junho de 2023. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos.”-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta proposta merece a abstenção dos vereadores eleitos pela Confiança, na medida em que não se encontram justificações para mais este recrutamento que usa a reserva de recrutamento quando

as necessidades iniciais apontavam para a necessidade de apenas 1 Técnico Superior de Engenharia do Ambiente e utiliza este expediente para recrutar mais 1 Técnico Superior de Engenharia do Ambiente”.

3 – REGULAMENTOS:

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal:

- Subscrita pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:

---“Considerando que: a) O Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, doravante Regulamento, foi publicado em Diário da República, 2º Série, N.º 241, de 16 de dezembro de 2022; b) De acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, “*elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos*”; c) é pertinente proceder-se à alteração do Regulamento, acolhendo algumas sugestões que resultam da sua aplicação pelos serviços municipais, com o propósito último, de aperfeiçoamento deste instrumento normativo; d) Nos termos previstos no artigo 100.º n.º

1, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), o projeto de Regulamento, deve ser submetido a audiência prévia dos interessados sempre que o mesmo contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos: e) As alterações que se preconizam ver consagradas no Regulamento, visam a atribuição de direitos ou ampliação dos mesmos, estando assim, dispensada a realização de audiência dos interessados; f) O artigo 100.º n.º 3, da alínea a) do CPA, admite ainda a possibilidade de ser dispensada a audiência dos interessados quando a emissão do regulamento seja urgente, o que sucede no caso concreto, pois atendendo ao contexto socioeconómico atual, almeja-se que as alterações normativas entrem em vigor com a maior brevidade possível, não se compadecendo a urgência do procedimento de alteração do Regulamento, com os prazos e formalidades legalmente cominadas para a audiência dos interessados e uma eventual consulta pública. Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 - Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal; 2 - Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Chefe de Divisão

Jurídica, Dr. José Jorge de Faria Soares e no Técnico Superior afeto àquela Divisão, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 - Determinar, em conformidade com o disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea a) do CPA, a não realização de audiência dos interessados.”-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a abertura deste procedimentos e quais as razões, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, deu conta de que tratam-se de questões relativas da atribuição de benefícios fiscais, existindo a expectativa de se poder ir mais longe ao nível dos benefícios, mas a seu devido tempo será apresentado, sob pena de ser extemporânea a sua discussão.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “O voto contra da equipa da Confiança a esta abertura de procedimento justifica-se pela recusa da sua proponente em apresentar os motivos pelos quais se entende que o regulamento deve ser alterado”.-----

4 – ISENÇÃO DE TAXAS:-----

----- - Face ao pedido formulado pelo Clube Carocha da Madeira para isenção de pagamento das licenças municipais aplicáveis ao evento “Celebração do Dia Mundial do Carocha”, através de exposição destes automóveis no passeio sul da Avenida do Mar no dia 24 de junho de 2023, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, nos termos e com os fundamentos da informação da Divisão Jurídica (refª 473/DJ/DJ/2023), deferir.-----

----- - Perante o pedido de apoio de atribuição de isenção de taxas para o Festival da Juventude da Madeira, a ter lugar nos dias 1 e 2 de setembro, da “Palco do Imaginário, Unip. Lda.” no que diz respeito à isenção de pagamento das taxas municipais, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, deferir, nos termos da informação da Divisão de Juventude (ref^a 26/DJ/2023/FG).-----

---Usando da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se a entrada seria paga ou gratuita, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, informou que a Câmara Municipal irá ter uma fun zone através de uma parceria com a Secretaria Regional da Saúde para prevenção do uso de drogas o que levou à decisão das isenções das taxas relacionadas com as campanhas de sensibilização e prática desportiva e artística, mas as entradas serão pagas.-----

---Intervindo, de novo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse serem favoráveis a estas iniciativas, mas estão a votar um apoio através de isenções de taxas para uma festa com fins comerciais e o que a Câmara irá efetuar é a promoção de um conjunto de iniciativas que para se ter acesso tem que ser paga a entrada, devendo existir alguma gratuitidade.-----

---Intervindo sobre este assunto, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, por sua vez, referiu que o Plano de Segurança não é adequado e não estão contempladas as medidas de segurança mínima sendo importante que a Câmara

acautele junto da entidade organizadora as medidas de segurança adequadas. Referiu ainda que em resultado dos vários eventos o relvado do Parque de Santa Catarina encontra-se em condições deploráveis sendo necessário pensar numa estratégia para a sua manutenção.-----

---Ainda sobre esta matéria, interveio o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referindo que foi apresentado um Plano de Segurança diretamente aos Bombeiros Sapadores e o comandante já autorizou e fez o posicionamento dos meios para o evento, nomeadamente com os botões nos locais de passagem e afixação das saídas de emergência bem como a alocação de pequenos meios de atendimento no local.-----

---Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou uma vez que foram solicitados meios dos Sapadores se não deveria haver um somatório das isenção de taxas, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que os Bombeiros Sapadores efetuam um procedimento à parte.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança abstém-se nesta proposta de apoio, uma vez que se trata de um evento com cariz comercial com fins lucrativos e por não existir qualquer justificação sobre os motivos que levaram a escolher esta entidade beneficiária”.-----

5 – APOIO AO COMÉRCIO LOCAL E À RESTAURAÇÃO:-----

----- - **Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito**

do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração

– Iniciativa “ALAVANCAR”: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-20116/2023), aprovar a atribuição do apoio às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 64.426,73 (sessenta quatro mil, quatrocentos e vinte seis euros e setenta e três cêntimos).-----

-----Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A Coligação Confiança vota favoravelmente à presente proposta, com a ressalva de que considerar que se a competência de aprovação destes apoios está delegada no vereador com o pelouro não se considera necessário o seu agendamento em reunião de Câmara, devendo ser este a aprovar os pedidos”.-----

----- - Aprovação de candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Comércio Local e à Restauração –

Iniciativa “ABRIR FUNCHAL”: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Unidade de Apoio ao Investidor e Empreendedor (refª I-20114/2023), aprovar a atribuição do apoio às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de € 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta euros).-----

-----O Senhor Vereador Bruno Miguel Camacho Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, ausentou-se da sala, não participando na discussão e votação do ponto seguinte.-----

6 – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:-----

----- - Face ao pedido do IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, e na sequência do trânsito em julgado do processo n.º 254/149.9BEFUN, solicitou a requerente nova proposta de pagamento em prestações da quantia em dívida de € 89.699,28 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de juros de mora vencidos no montante de € 20.479,81 (vinte mil euros, quatrocentos setenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), em cinco prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de mora vencidos, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica (refª 526/DJ/DJ/2023), deliberou aprovar, por unanimidade, o respetivo pagamento.-----

7 – APOIOS SOCIAIS:-----

----- - **Fornecimento de bens alimentares sujeitos a taxa de iva reduzida, taxa zero ou regime de isenção, a famílias carenciadas do Município do Funchal:** - Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----
---“Considerando que: a) Nos últimos 3 anos registou-se uma sucessão de acontecimentos de impacto mundial, bem como nacional e regional, com naturais implicações no Município do Funchal, que alteraram a dinâmica social e económica existente; b) O Município do Funchal, no estrito cumprimento das suas atribuições e competências, mormente no que respeita à ação

social, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e no artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem diligenciado pela adoção de medidas que ajudem a mitigar os efeitos perversos da atual situação económica no rendimento disponível dos cidadãos, agudizados pelos efeitos da pandemia provocada pelo Vírus SARS-Cov-2, do conflito em curso na Ucrânia, e posteriormente aumento da inflação, sobretudo para bens de consumo, e do aumento das taxas de juro, nomeadamente no crédito à habitação; c) Em dezembro de 2022, o Município do Funchal realizou um depósito a prazo no montante de 8 milhões de euros, aplicação financeira que rendeu de juros, em fevereiro de 2023, o valor de 20.250,00€ (vinte mil e duzentos e cinquenta euros); d) Os princípios que norteiam a atividade administrativa e, consequentemente, a boa gestão do erário público, impõem que, na determinação do destino a dar a esta verba excecional, seja tido em conta o contexto socioeconómico atual dos agregados familiares; e) Feita tal ponderação, verifica-se a necessidade de continuar a pugnar pela adoção de medidas de apoio social, nomeadamente de auxílio à aquisição de bens de primeira necessidade, por parte de agregados familiares que enfrentam dificuldades económicas; f) Para garantir que o apoio será efetivamente aplicado na aquisição de bens alimentares de primeira necessidade, com IVA à taxa reduzida de 5%, IVA a 0% ou regime de isenção, o valor a atribuir será materializado sob a forma de 135 (cento e trinta e cinco) cartões eletrónicos, pré-carregados com o valor individual de

150,00€ (cento e cinquenta euros), num total de 20.250,00€ (vinte mil, duzentos e cinquenta euros), a adquirir a um operador económico de comercialização de bens alimentares, a contratualizar nos termos do Código da Contratação Pública, para o fornecimento dos mesmos, válido para utilização durante 12 meses, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer outro meio de pagamento; g) O Departamento de Educação e Valorização Social, através da Divisão de Valorização Social, indicou 135 agregados familiares do Concelho do Funchal, que poderão beneficiar da presente medida, cuja identificação e critérios de seleção constam da informação que segue em anexo; h) A verba a aplicar na presente iniciativa tem o cabimento n.º 2023/3348, emitido em 28/08/2023. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o exposto na informação da Divisão de Valorização Social, anexa à presente deliberação, aprovar a atribuição de um apoio excecional aos agregados familiares identificados naquela informação, que se traduzirá na emissão de 135 cartões eletrónicos, pré-carregados com o valor individual de 150,00€, totalizando o montante de 20.250,00€ (vinte mil e duzentos e cinquenta euros), com vista à aquisição exclusiva de bens de primeira necessidade, a adquirir a um operador económico de comercialização de bens alimentares, a contratualizar nos termos do Código da Contratação Pública, para o fornecimento dos

mesmos, válido para utilização durante 12 meses. 2 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

---Usando da palavra, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, deu conta que as famílias serão escolhidas através dos critérios de atribuição para apoios sociais, ao que o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou quais os critérios tendo a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, dado conta que “os critérios estão explicados na informação dos serviços, nomeadamente "... com base nas mais variadas situações de carência social atualmente aferidas nos diversos apoios sociais, compilou alguns casos de maior necessidade, aferindo por intermédio da análise efetuada às candidaturas dos programas atualmente em vigor, usando critérios de elegibilidade como os rendimentos *per capita* mais baixos, agregados familiares mais numerosos, situações de doenças crónicas incapacitantes ou outras patologias associadas, agregados monoparentais, ou outras situações de carência alimentar identificada.”-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o tipo de cartão e qual a entidade e/ou superfície comercial, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, disse que foram auscultadas três empresas para o fornecimento do cartão, tendo sido escolhida o Pingo Doce por ser a entidade que garantia a aquisição dos bens de primeira necessidade através de um cartão com cento e cinquenta

euros que será dividido por cento e trinta e cinco famílias, no valor total de vinte mil duzentos e cinquenta euros e que resultou na receita suplementar de um depósito a prazo que rendeu juros neste valor.-----

---Intervindo novamente, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a razão do valor destinado ser de vinte mil euros, tendo a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, explicado que foi graças aos juros do depósito a prazo que a Câmara arrecadou este valor e o executivo atribuiu esta receita extraordinária, para dar, pela primeira vez, uma medida social fruto da época em que se vive face à ao aumento da inflação, do aumento das taxas de juro dos créditos e das carências das famílias, foi decidido dar um apoio social.-----

---Intervindo sobre esta matéria, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu também se tratar de dar oportunidade das famílias escolherem os bens de primeira necessidade em vez de oferecer cabazes já feitos.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a razão de terem circunscrito a vinte mil euros quando foi identificada uma necessidade efetiva e porque não imputar uma maior dotação orçamental dentro dos critérios, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referiu que já havia sido explicado anteriormente, reforçando que se trata de uma receita extraordinária que permitiu efetuar um pagamento extraordinário.-----

---Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou: “Em que é que isto altera um programa que este executivo deixou cair que era o “Cabaz Vital”, que apoiava famílias carenciadas com bens essenciais e agora toma uma iniciativa semelhante”, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu: “Este executivo aumentou os apoios sociais em mais de 50%, entre outras medidas com a criação de um gabinete de atendimento de apoio social personalizado, também o associativismo social foi financiado em setecentos mil euros e muitas das associações já entregam cabazes e o objetivo não é concorrer com as associações nem se sobrepor aos apoios concedidos, mas sim, trabalhar em parceria com estas entidades e neste caso, devido a esta receita extraordinária, fruto da boa gestão do executivo, será aplicado desta maneira também pelo facto de se perceber que o cabaz, por vezes, não correspondia às necessidades efetivas das famílias e com o cartão têm a possibilidade de escolher os produtos que efetivamente querem e necessitam. Refiro ainda que se trata de um apoio extraordinário, não excluindo, porém, a hipótese de serem reavaliadas as situações e de dar continuidade ao apoio social”.-----

---Intervindo a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu que se já existem programas de apoio consistentes, porque não reforçar os programas existentes em vez de tomar esta medida excecional como medida *ad hoc*, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à

Frente, disse tratar-se de uma medida excecional e conforme referido existiu um grande aumento de apoios ao associativismo social.-----

---Ainda na senda da discussão deste tema, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse que é com o respeito institucional que os Vereadores da Coligação Confiança estão presentes de forma responsável e sempre com respeito pelas instituições e pelos eleitos.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança vota contra esta proposta pelas seguintes razões: Em primeiro lugar porque a proposta viola o princípio da não consignação de receitas, previsto no Artigo 9.º-C da Lei 73/2013, ao consignar as receitas com juros de empréstimos a prazo a esta despesa. Em segundo lugar pela falta de critério na identificação dos beneficiários e pela ausência de condições de elegibilidade, à revelia das recomendações já exaradas quer pelo Tribunal de Contas, quer pela Inspeção Regional de Finanças, não respeita qualquer regulamento aprovado. Em terceiro lugar porque a necessidade de criar um novo programa de dar cabazes a munícipes é a prova do insucesso das políticas sociais deste executivo, particularmente quanto terminaram o programa ‘Cabaz Vital’ criado no mandato anterior. Finalmente por este ser uma iniciativa populista e discricionária do atual executivo, que não apresenta quaisquer objetivos a longo prazo, justificada apenas com o propósito conjuntural de retirar proveitos eleitorais”.-----

8 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:-----

----- - Manuais e Material Escolar no Ensino Básico 2023/2024 - Autorização e Pagamento (ratificação de

despacho): - Foi presente a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 19983/2023, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEEB, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados,

tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a ratificação da aprovação dos apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 19983/2023 nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

--- - Colocada a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade. -

----- - **Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota favoravelmente à presente proposta, com a ressalva de que considerar que se a competência de aprovação destes apoios está delegada no vereador com o pelouro não se considera necessário o seu agendamento em reunião de Câmara, devendo ser este a aprovar os pedidos”.-----

----- - **PRESERVA – Aprovação de Candidaturas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-20006/2023), aprovar a atribuição do “Apoio à Conservação, Reparação e Beneficiação de Habitações Degradadas (PRESERVA), às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 42.000,00 (quarenta e dois mil euros).-----

9 – REABILITAÇÃO URBANA – Prédios Devolutos: -----

----- - Em relação ao requerimento/exposição n.º 26971/2023, solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel situado à Rua do Pico de São Martinho, número 36, freguesia de São Martinho, em virtude do mesmo não se encontrar desocupado, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica (refª 329-DJ/DJ/2023), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente: “Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º n.º 2, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do

Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos, tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de ser qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade, constituindo elemento essencial para a identificação dos imóveis, que poderão deter esta classificação, as informações matriciais na posse da Autoridade Tributária; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 9 de dezembro de 2021, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2021, constando da aludida lista o prédio situado à Rua do Pico de São Martinho, n.º 36, freguesia de São Martinho, identificado na matriz predial urbana sob o artigo matricial 5265; f) O proprietário do imóvel, acima identificado apresentou exposição, alegando que o mesmo não poderia continuar a deter a classificação de devoluto, em face de não estar desocupado, tendo anexado à referida exposição documentação para comprovação da sua alegação; g) Feita a devida análise foi possível aferir, designadamente, que o imóvel, situado à Rua do Pico de São Martinho, n.º 26, freguesia de São Martinho, na cidade do Funchal, durante o ano de 2022 foi

adquirido pelos munícipes - Mihran Portugalyan e Ângela da Conceição Rosa de Abreu - e desde essa data até aos dias de hoje, o mesmo não se encontra em situação de desocupação, em face de ao referido imóvel se encontrarem associados contrato de fornecimento de energia e respetivos consumos e consumos de água, podendo, desta forma, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra, hodiernamente, desocupado, isto é, o imóvel não reúne os pressupostos e requisitos para que se ajuíze que o mesmo se encontre, de momento, não habitado; h) Tendo em conta tudo o *retro* exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atento o facto do proprietário ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel não se encontra em situação de desocupação, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a classificação de devoluto e, conseqüentemente, continue a aplicar-se a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado à Rua do Pico de São Martinho, n.º 36, na freguesia de São Martinho, na cidade do Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo 5265, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto.”-----
----- - Em relação ao requerimento/exposição n.º 34160/2023,

solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel situado à Travessa dos Arrifes, n.º 6, freguesia de São Pedro, em virtude do mesmo não se encontrar desocupado, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica (refª 498-DJ/DJ/2023), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente: “Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária

a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência supra referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 22 de dezembro de 2022, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2022, constando da aludida lista o prédio situado na Travessa dos Arrifes, n.º 6, freguesia de São Pedro, identificado na matriz predial urbana sob o artigo matricial 3431; f) O Sr. Luís Filipe Ferreira, titular do NIF 174831943, representante/cabeça de casal da autora da herança e antiga proprietária do imóvel acima identificado, Sra. Maria Fernanda Rodrigues Pimenta Ferreira, falecida a 24 de setembro de 2014, conforme habilitação de herdeiros junta pelo mesmo, apresentou exposição alegando que o referido imóvel não poderia continuar a deter a classificação de devoluto, em face de não estar desocupado, uma vez que constitui a sua residência habitual, tendo anexado à referida exposição documentação para comprovação da sua alegação; g) Feita a devida análise foi possível aferir, que ao imóvel, situado na Travessa dos Arrifes, n.º 6, freguesia de São Pedro, na cidade do Funchal, encontram-se

associados consumos de água superiores ao estabelecido no DL n.º 159/2006, contrato de fornecimento de energia e respetivos consumos, igualmente superiores aos limites legais, podendo, desta forma, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra, hodiernamente, desocupado. h) Tendo em conta tudo o retro exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto do representante/cabeça de casal da autora da herança e antiga proprietária do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel não se encontra em situação de desocupação, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a classificação de devoluto e, conseqüentemente, continue a aplicar-se a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado na Travessa dos Arrifes, n.º 6, na freguesia de São Pedro, na cidade do Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo 3431, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto.”-----

----- - Em relação ao requerimento/exposição n.º 15924/2023, solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel situado à Rua de São João, n.ºs 6 a 10, freguesia de São Pedro, em virtude do mesmo não se encontrar desocupado, a Câmara, com

base na informação da Divisão Jurídica (ref^a 520-DJ/DJ/2023), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente: “Considerando que: a) Na sequência de exposição, subscrita pelo proprietário do imóvel, localizado na freguesia de São Pedro, inscrito na matriz predial sob o artigo 1844, a Câmara Municipal, através de deliberação, decidiu retirar o identificado imóvel da lista de prédios devolutos da cidade do Funchal, em face de terem sido ilididas as presunções legais de desocupação legalmente previstas no Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, no seu art. 2.º, n.º 2, als. a) a c), ou seja, o proprietário do imóvel demonstrou que o prédio não se encontra devoluto/desocupado, demonstrando que ao mesmo estão associados consumos de água e luz, durante os anos de 2020 a 2023. b) A consequência primordial, da classificação de um imóvel como devoluto, é a majoração, elevada ao triplo, da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevendo no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) Da deliberação do Órgão Executivo do Município do Funchal acima identificada, em concreto a deliberação datada de 9 de fevereiro, ao decidir desclassificar o imóvel da qualidade de devoluto, a principal

consequência desta decisão desembocará na desagravação da taxa de IMI aplicada, por via de comunicação à Autoridade tributária da decisão de retirada do imóvel como devoluto. d) Na sequência da referida comunicação, a Autoridade Tributária questionou a quais anos se aplicaria a desagravação do imposto municipal sobre imóveis; e) Foi possível aferir que foi liquidado e pago o IMI, relativo a 2019, liquidação e pagamento que ocorreu em 2020, com a devida taxa agravada, na sequência da deliberação de Reunião de Câmara, datada de 5 de dezembro de 2021, que declarou o imóvel como devoluto; f) No atinente ao IMI, respeitante ao ano de 2020, tendo a liquidação sido processada em 2021, o correspondente pagamento ocorreu sem a majoração da taxa, voltando a mesma a ser agravada em 2022, no respeitante à liquidação e cobrança de IMI do ano 2021, desconhecendo-se as razões para não se ter aplicado a taxa majorada de IMI, no respeitante ao ano de 2020 (liquidado e pago no ano 2021), isto porque os serviços do Município do Funchal, apenas, efetuam uma comunicação à Autoridade Tributária, relativamente a cada imóvel, o que motiva, quando efetivamente o prédio não se encontra desocupado, a devida reação dos proprietários, tendo por objetivo a retirada da qualidade de devolutos dos imóveis de que são proprietários sendo que em 2021, no atinente ao IMI concernente ao ano de 2020, a liquidação, e correspondente pagamento; g) Será de concluir, em face do precedentemente relatado, que o proprietário do imóvel, não reagiu em data anterior, em face do facto “anormal” de não

aplicação da taxa majorada de IMI em 2021, no procedimento de liquidação e pagamento do IMI relativo ao ano de 2020; h) Tendo em conta tudo o retro exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, isto é, o proprietário do imóvel ilidiu as presunções legais que fazem presumir que um imóvel se encontra desocupado e não habitado, será de deliberar que seja efetuada comunicação à Autoridade Tributária, no sentido de declarar que o imóvel não se encontra em estado de devoluto, encontrando-se habitado desde o ano de 2020 até à presente data, pelo que, não será de aplicar a taxa agravada ao imposto municipal sobre imóveis relativo ao ano de 2021 e 2022. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere no sentido de comunicar à Autoridade Tributária que o imóvel, inscrito na matriz sob o artigo 1844, da freguesia de São Pedro, não se encontra devoluto, encontrando-se habitado e ocupado, desde o ano de 2020 até à presente data, em face de ao referido prédio estarem associados consumos regulares de água e de luz, sugerindo-se que não seja aplicada a taxa agravada de IMI, respeitante aos anos de 2021 e 2022.”-----

10 – URBANISMO:-----

-----**10.1 – Informação Prévia:** - Perante o pedido de Informação Prévia: Estudo de Arquitetura e Plano de Acessibilidades de Empreendimento de Habitação Coletiva na Rua Dr. António Sales Caldeira, freguesia de São Martinho, (req.º4987/2023, subprocesso

2023000296), a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar a operação urbanística, de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística (ref^a 156-DU-DGU-ZO-2023-LP).-----

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu tratar-se de um terreno amplo, questionando a exceção prevista no PDM quando se trata de um lote que não tem ainda construção, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que tem envolvente e em termos de pisos não extravasa os edifícios envolventes.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “O Pedido de Informação Prévia em apreço faz uma utilização abusiva do número 4 do Artigo 42º do PDM atualmente em vigor e que estabelece que “Nas áreas de média densidade, os limites referidos nas alíneas c) e d) do número 1 (número de pisos máximo de 2 e altura máxima das fachadas de 9 metros) podem ser ultrapassados até à altura correspondente a 3 pisos acima do solo, caso a Câmara Municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada nesse sentido, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada”. Este executivo tem utilizado este mecanismo excecional de forma sistemática, e não nos afigura que a inserção urbanística e integração na edificação envolvente seja sem inconvenientes uma vez que se trata de um lote de mais de 10 mil metros quadrados, onde não existe qualquer construção. Por

considerar que estamos na presença de uma violação grosseira aos princípios plasmados no PDM, a Coligação Confiança irá votar contra esta proposta”.-----

-----**10.2 – Licenciamentos:** - Face ao requerimento 4546/2023 (sub-proc.º 2022000241) - apresentação de projeto de arquitetura com alterações ao projeto inicial para a construção de habitação coletiva com 14 fogos na Rua da Torrinha, n.º 31, freguesia do Imaculado Coração de Maria, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar o procedimento urbanístico de licenciamento para obras de construção de edifício de habitação coletiva, de acordo com a informação da Divisão de Gestão Urbanística (refª 229-2023-SA).---

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “O Licenciamento Urbanístico em apreço faz uma utilização abusiva do número 4 do Artigo 42º do PDM atualmente em vigor e que estabelece que “Nas áreas de média densidade, os limites referidos nas alíneas c) e d) do número 1 (número de pisos máximo de 2 e altura máxima das fachadas de 9 metros) podem ser ultrapassados até à altura correspondente a 3 pisos acima do solo, caso a Câmara Municipal considere, mediante deliberação expressa fundamentada nesse sentido, que a volumetria resultante não apresenta inconvenientes para a inserção urbanística e integração na envolvente edificada”. Este executivo tem utilizado este mecanismo excecional de forma sistemática, e não nos afigura que a inserção urbanística e integração na edificação envolvente seja

sem inconvenientes uma vez que se trata de uma antiga quinta madeirense que não careceria de pisos adicionais. Por considerar que estamos na presença de uma violação grosseira aos princípios plasmados no PDM, a Coligação Confiança irá votar contra esta proposta”.

-----**10.3 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU)**: -----

----- - Em face do requerimento (proc.º 3985/2023, sub-proc.º 2018000206), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação urbana do imóvel situado à Rua de Santa Maria e Campo Almirante Reis, n.ºs 58 e 59, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 325-DAJU-2023-NMV).

-----*A Senhora Vereadora Micaela Gomes Camacho, da Coligação Confiança, ausentou-se da sala, não participando na discussão e votação do ponto seguinte.*-----

----- - Perante o requerimento (proc.º 5519/2023, sub-proc.º 2022000281), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação urbana do imóvel situado à Rua do Bom Jesus, n.ºs 16 a 20 e Rua da Conceição, n.ºs 77 a 79, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da

Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 348-DAJU-2023-NMV).-----

----- - Face ao requerimento apresentado (proc.º 1770/2023, sub-proc.º 2022000281), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação urbana do imóvel situado à Rua de Santa Maria, n.ºs 174 e 176, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 340-DAJU-2023-NMV).-----

----- **10.4 – Alinhamentos:**-----

----- - Face à proposta de alinhamentos na zona das Virtudes (sub-proc.º 2023000150) - alinhamento da Azinhaga das Virtudes, Rua das Virtudes, Rua Manuel Vieira e Rua Élia Pimenta, freguesia de São Martinho, a Câmara, deliberou, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, aprovar os alinhamentos com base na informação da Divisão de Informação Geográfica (refª 039-DPO-DIG).-----

----- **Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança abstém-se nesta proposta uma vez que, reconhecendo o interesse da mesma para a salvaguarda do desenvolvimento harmonioso daquela zona da cidade, não foi dado a conhecer aos vereadores os estudos que fundamentaram nem os alinhamentos pré-existentes naquela zona”.-----

----- - Perante o requerimento apresentado (proc.º 4815/2022,

sub-proc.º 2021000374) para anulação dos alinhamentos existentes na Travessa do Pomar e Beco do Transval, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, deliberou por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, anular os alinhamentos de acordo com o parecer da Divisão de Projetos e Condicionamentos (refª 2023 07).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta deliberação é um exemplo de como a anulação esporádica de alinhamentos é promotora da especulação imobiliária. A decisão dos serviços do Departamento do Ordenamento do Território havia sido emitida em setembro de 2021 e referia que “Se for mantido os alinhamentos: O projeto de arquitetura apresentado não reúne condições para ser aprovado.”. Não se compreende que o executivo pretenda viabilizar uma construção desistindo de construir a estrada no Beco do Transval, num claro favorecimento do interesse privado em detrimento do interesse público. Por tal facto, a Confiança vota contra esta proposta”.-----

-----**10.5 – Declaração de Caducidade:**-----

----- - Em presença da exposição apresentada (proc.º 4598/2023, sub-proc.º 2088000100), sobre a intenção de caducidade do alvará de licença de obras n.º 17/2018, referente à construção de cinco moradias em banda na Rua dos Ilhéus, freguesia da Sé, a Câmara, deliberou, por maioria, com os contos contra da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido alvará de obras, com base na informação da Divisão de Assessoria

Jurídica do Urbanismo (inf. 335-DAJU-2023-DP).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Fazer caducar licenças de construção de moradias numa época em é premente a criação de mais habitação é um contrassenso, razão pela qual a Coligação Confiança vota contra”.-----

----- - Face à exposição apresentada (proc.º 3542/2023, sub-proc.º 2009000146), sobre a intenção de caducidade da comunicação prévia, referente à construção de uma moradia familiar, lote 2, loteamento 2/2009, Caminho do Terço, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do referido alvará de obras, com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (inf. 357-DAJU-2023-DP).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Fazer caducar licenças de construção de moradias numa época em é premente a criação de mais habitação é um contrassenso, razão pela qual a Coligação Confiança vota contra”.-----

----- - Perante a exposição apresentada (proc.º 3561/2023, sub-proc.º 2009000145), sobre a intenção de caducidade da comunicação prévia, referente à construção de uma moradia familiar, lote 3, loteamento 2/2009, Caminho do Terço, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, proceder à declaração de

caducidade do referido alvará de obras, com base na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (inf. 358-DAJU-2023-DP).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Fazer caducar licenças de construção de moradias numa época em é premente a criação de mais habitação é um contrassenso, razão pela qual a Coligação Confiança vota contra”.-----

11 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO: -----

----- - **Proposta de Recomendação: Honrar o Reembolso do IMT Prometido aos Jovens Compradores:** - Foi presente a seguinte Proposta de Recomendação apresentada pelos Vereadores da Coligação Confiança e que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que o “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à reabilitação urbana por Jovens no Município do Funchal” foi aprovado em Reunião de Câmara a 17 de Novembro de 2022 e na Assembleia Municipal a 6 de Dezembro de 2022, sendo publicado¹ no Diário da República como Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de Dezembro. Considerando que no referido regulamento, o Artigo 13º - Reembolso de IMT, estabelece o seguinte: «1. Após o reconhecimento do direito à isenção de IMT, a Câmara Municipal do Funchal, procede ao reembolso do imposto pago, deduzido o respetivo valor de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do RFALEI.; 2 - O reembolso é efetuado por

transferência bancária, mediante indicação pelo beneficiário do respetivo IBAN.» Considerando que a vereadora com o pelouro financeiro afirmou² publicamente, no passado dia 19 de abril de 2023, que “Os jovens, até 35 anos, inclusive, ou casais de idade média de 38 anos, que queira, comprar imóvel para habitação própria e permanente, cujo valor patrimonial tributário não ultrapasse 200 mil euros, estão isentos de IMT e, portanto, na escritura, em que pagam o IMT, fazem um requerimento e a Câmara paga imediatamente esse valor.” Considerando que até à presente data a CMF já deliberou a atribuição de isenções de IMT ao abrigo deste regulamento que ascendem a 25.453,39 €, nomeadamente com cinco isenções (1.jun – São Pedro – 3.444,38 €; 14.jun – São Roque – 1.594,38 €; 22.jun – São Gonçalo – 12.918,48 €; 27.jul – Santo António – 3.094,30 €; 17.ago – Sé – 4.401,85 €). Considerando que no passado dia 24 de agosto, os serviços municipais convocaram os beneficiários para uma reunião com a vereadora do pelouro financeiro, na qual estes foram informados que, ao contrário do que está previsto no regulamento, a CMF não iria reembolsar o IMT como seria suposto, remetendo os jovens munícipes para resolver o assunto junto da AT-RAM, defraudando as expectativas criadas e publicamente anunciadas pelo executivo. Assim, a Coligação Confiança recomenda ao executivo municipal que cumpra com o regulamento e com as promessas efetuadas aos jovens proprietários e devolva o valor que pagaram a título de Imposto Municipal de Transmissões Onerosas

(IMT), nos termos do artigo 13º do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação.”-----

---Intervindo sobre este tema, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, referiu que “todos os processos de benefícios fiscais para os jovens estão corretamente instruídos pela Câmara Municipal do Funchal que os enviou para a Autoridade Tributária Regional, sendo que esta já efetuou toda a tramitação e estão neste momento a aguardar a transferência para a conta bancária dos munícipes. Não existem situações pendentes por parte da Câmara Municipal ou da AT regional e o que foi feito no regulamento e que se pretende que seja feito é que nesta fase de implementação técnica a AT considerou, uma vez que já tinha sido pago o IMT na fazenda nacional, que esta iria proceder à devolução e é uma questão que se irá ultrapassar, mas numa medida inovadora e que nunca aconteceu na Região e pela primeira vez o executivo municipal consagra um benefício fiscal tendente à isenção e devolução do que foi adiantado para celebrar a escritura, este momento técnico em que a AT tem de se adaptar irá ser superado sendo que o reembolso não está em causa e todos os processos foram devidamente instruídos e esta é uma falsa questão. Existe um momento de implementação, tendo início com um pedido de isenção à Câmara pelo munícipe, a Câmara submete a reunião de Câmara, emite uma certidão, envia para a AT regional que elabora um processo de reclamação graciosa que foi a forma como a AT entendeu proceder evitando que o munícipe tenha que se deslocar

à AT para efetuar o pedido, o processo é tramitado com a conclusão que deve ser tramitado o reembolso pela AT regional e a AT nacional faz o pagamento, pelo que declarações como as de que está em questão em receberem o reembolso não existem, está sim em questão o facto da AT nacional dizer, oficialmente que é ela a pagar. Acreditamos que esta questão se venha a resolver, mas por não existir nenhum processo pendente e os próprios munícipes deram conta que os reembolsos ainda não tinham sido pagos, tendo inclusive a AT regional recebido os munícipes para esclarecimento da situação e da parte da Câmara também reuniu com os interessados esclarecendo dúvidas e efetuando um ponto da situação, esclarecendo que não existe nada pendente. Refiro ainda que nos últimos oito anos, o executivo podia ter feito este benefício fiscal para jovens, não o fizeram, mas destacamos que esta é uma medida diferente, inédita, arrojada e que existe um período de tramitação com tecnicidades normais do processo. Caso os reembolsos não cheguem, como o processo está homologado e tramitado em que a Câmara e mediante o regulamento em que a AT prescinde dos valores para a Autarquia, o próprio Estado poderá ser colocado em tribunal, questão que não parece que venha a ser hipótese, porque a informação é de o parecer da AT regional ter sido favorável e trata-se de uma questão de tesouraria e de reembolso por parte da AT nacional e foi neste sentido que se ouviram os jovens e foram tomadas estas diligências de articulação”.

---Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse que “esta Proposta de Recomendação surgiu na sequência do contacto dos munícipes no sentido de ajudar a resolver a questão, sendo que os munícipes ficaram com a noção de que seria a Câmara a transferir as verbas e consultando o regulamento, no artigo 13º: “...diz que o reembolso do IMT..... a Câmara procede ao reembolso deduzido do valor da cobrança por transferência bancária...”, ora consoante o que foi dito passará a ser a AT a reembolsar, verificando-se uma alteração ao regulamento que foi aprovado e publicado em Diário da República e o que se pede é que seja cumprido com o regulamento”.-----

---Intervindo novamente, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, voltou a referir que a Câmara teve a iniciativa de esclarecer os munícipes, mas foi entendimento da AT nacional que o reembolso seria feita por eles, se fosse feito pela Câmara, como se pretende que aconteça, iria existir duplicação do reembolso e até ser regularizada esta questão, de forma a passar as competências para a Câmara, que se pretende que seja o mais breve possível o reembolso será efetuado pela AT nacional. Referiu ainda que a Lei das Finanças Locais e o Estatuto dos Benefícios Fiscais consagra que em matéria de exclusiva competência às Autarquias Locais abdicarem das receitas próprias e se assim é o Estado transfere e a Câmara devolve, não são receitas do estado, mas das autarquias, mas não será abandonado qualquer diálogo que tem vindo a ser

tido e foi tomada a iniciativa de explicar a situação aos munícipes.-
---Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, desejou que os munícipes sejam devidamente acompanhados, ao que a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, respondeu que foram feitas todas as diligências no sentido de serem devidamente esclarecidos e o executivo continuará a pugnar pela defesa daquilo em que a Câmara acredita.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e cinquenta minutos.-----
De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 664/2023, afixada nos locais de estilo.-----